



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

INDICAÇÃO Nº 150/2013

Exmº Sr. Presidente da CMDM
JÚLIO MARIA DOS SANTOS

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que institua um programa para controle do mosquito borrachudo no âmbito do município de Domingos Martins.

Para tanto, encaminho em anexo anteprojeto.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 6/2013

Institui o Programa de Controle do Mosquito Borrachudo no âmbito do município de Domingos Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Domingos Martins o Programa de Controle do Mosquito Borrachudo.

Art. 2º Este Programa compreenderá as seguintes atividades:

- I – Educação ambiental;
- II – orientação para destinação correta de dejetos de origem humana e animal no meio rural;
- III – recuperação das matas ciliares;
- IV – limpeza de córregos e rios;
- V – repovoamento de córregos e rios com espécies aquáticas que se alimentam das larvas do mosquito;
- VI – orientação para plantio do capim citronela próximo as residências;
- VII – utilização de inseticida biológico para combater a proliferação das larvas do mosquito.

Art. 3º A responsabilidade pela execução do Programa será da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para a execução do Programa as Secretarias executoras deverão contar com a participação das associações locais e mobilização da comunidade envolvida e beneficiada.

Art. 4º Os custos para aquisição de inseticida biológico correrão por conta da Secretaria de Saúde, através da rubrica orçamentária para controle epidemiológico.

Art. 5º Os demais custos do Programa correrão por conta de respectivas dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 6º Este Programa será regulamentado pelo Executivo Municipal em 60 dias.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
Vereador